

**PARECER JURÍDICO**

**I – CONSULTA**

A Secretaria Municipal de Educação, por meio de seu secretário, indaga-nos acerca da legalidade da minuta de contrato, a ser firmado com a empresa CHRYSTIAN SHANKAR DE OLIVEIRA LIMA MOTIVEAÇÃO PALESTRAS MOTIVACIONAIS, para a contratação de empresa especializada nos serviços de Palestras Comportamentais e Espiritualidade com aplicação da ferramenta Roda Viva para os alunos da rede pública municipal de Limoeiro de Anadia, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme solicitação e justificativa de contratação da Secretaria de Educação.

Fazem parte dos autos do processo: ofício de solicitação, termo de referência, proposta comercial, documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, autorização do chefe do poder executivo, e informação de dotação orçamentária e financeira.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A Constituição Federal da República dispõe da seguinte forma no artigo 37, XXI:

*Art. 37 -.....*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação*

*técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Nota-se claramente que a licitação é regra geral, devendo obedecer às normas legais pertinentes, assim como aos princípios que lhe dão norte.

Entretanto, não se pode negar que em determinadas circunstâncias, a Administração Pública certamente contratará melhor abdicando do processo licitatório, seja porque a contratação já se mostra favorável mesmo sem a licitação, seja porque esta já se mostra impossível.

A finalidade principal da licitação é selecionar a melhor proposta e, assim ocorrendo, conseqüentemente, preservado estará o interesse público, visto que o administrador não é detentor da coisa pública, pelo contrário, deve tratá-la observando sempre os princípios norteadores da Administração Pública.

Ocorre que certos bens e serviços, por apresentarem determinadas peculiaridades impossibilitam o processo licitatório. No caso em comento, parece-nos que a intenção do Município em realizar o procedimento licitatório, resta frustrada, ainda que exista no mercado, outra empresa com condições técnicas favoráveis à contratação, porém não há garantias de que os serviços seriam realizados com o mesmo primor e grau de competência, credibilidade, e confiabilidade, que a empresa que apresentou proposta para a presente contratação.

A própria lei prevê os casos em que a administração pode ou deve contratar renunciando o processo licitatório. O art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, prevê a possibilidade de se inexigir a licitação quando houver inviabilidade de competição, hipótese que parecer ser apropriada ao caso em análise. Vejamos:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

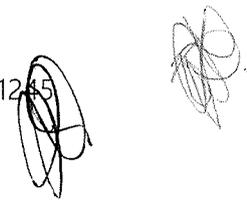
*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

Note-se que o inciso III caracteriza a capacitação do agente público como serviço técnico profissional especializado, preenchendo o primeiro requisito do art. 74, da Lei nº 14.111/2021.

Quanto à natureza singular do serviço, tem-se que a singularidade não é a falta de pluralidade de profissionais ou empresas para a exercer determinada função e sim de características especiais. Trata-se de característica singular em razão da natureza intelectual que possui característica de personalismo inconfundível.

Carlos Cintra do Amaral assim trata da singularidade para o serviço de Capacitação de servidores públicos:

A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

- a) experiência;
  - b) domínio do assunto;
  - c) didática;
  - d) experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional;
  - e) capacidade de comunicação.
- [...]

Como não se pode dissociar o treinamento da instituição, instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular.

Por fim, deve-se caracterizar a notória especialização sendo que o § 3º do artigo 74 da Lei 14.133/21 assim definiu:

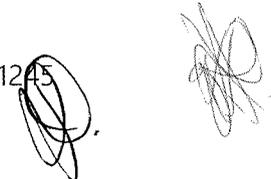
§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades,

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



Prof. Mun. Limoeiro de Anadia  
Fís. [Handwritten Signature]  
[Handwritten Signature]  
[Handwritten Signature]



permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Note-se que o § 3º, do art. 74, da Lei nº 14.133/21 enumerou elementos hábeis para a Administração identificar a notoriedade, como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades.

A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração.

Geralmente a Administração terá profissionais ou empresas à sua disposição aptas para tal realização, profissionais estes de elevada qualificação. No entanto, a Administração possui margem de discricionariedade para escolher a empresa que mais lhe parecer adequada. Frisa-se que esta discricionariedade tem que possuir sintonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada.

No que se refere à minuta, entendemos que a mesma se encontra apta a produzir os efeitos legais esperados.

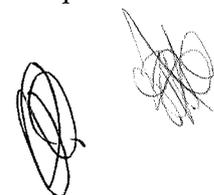
### III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, bem como diante das informações constantes nos autos da consulta e verificado que a empresa CHRYSTIAN SHANKAR DE OLIVEIRA LIMA MOTIVEAÇÃO PALESTRAS MOTIVACIONAIS detém qualificação técnica que a possibilita a realização do serviço de Palestras Comportamentais e Espiritualidade com aplicação da ferramenta Roda Viva para os alunos da rede pública municipal de Limoeiro de Anadia, vê-se ser possível a contratação, nos moldes do art. 74, III, da Lei 14.133/2021.

Ressaltamos que, de acordo com o art. 94, inciso II, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas é condição indispensável para

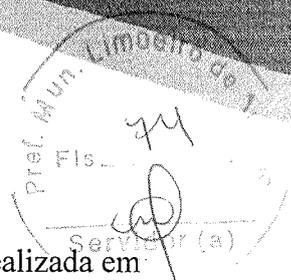
**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245





# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



a eficácia do contrato, e no caso das Contratações diretas, essa deverá ser realizada em até 10 dias úteis, contados da assinatura dos contratos.

No que pertine à minuta do contrato, entendemos que a mesma se encontra apta a produzir os efeitos legais esperados.

É o Parecer.

Limoeiro de Anadia/AL, 07 de março de 2024.

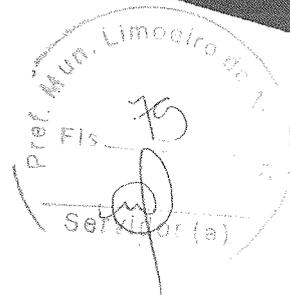
  
FRANCIELLE ANACLETO GUILHERME  
Procuradora Municipal

  
RAPHAELA BRASIL BARBOSA  
Procuradora Geral do Município



**Limoeiro**  
avança com você

CONTRATO Nº 49/2023 – IL11



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20230303001

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2023

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **PALESTRAS COMPORTAMENTAIS** QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA **CHRYSIAN SHANKAR DE OLIVEIRA LIMA MOTIVEAÇÃO PALESTRAS MOTIVACIONAIS**.

**CONTRATANTE:**

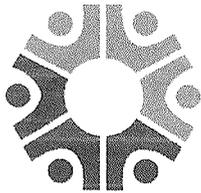
**MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.207.403/0001-95, com sede na Rua Conego Jacinto nº 036 – Cento – Limoeiro de Anadia - AL, CEP: 57.260-000, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, portador do CPF/MF nº 456.567.204-97 e RG nº 2000001105773 SSP/AL.

**CONTRATADA:**

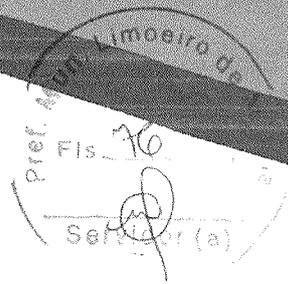
**CHRYSIAN SHANKAR DE OLIVEIRA LIMA MOTIVEAÇÃO PALESTRAS MOTIVACIONAIS**, inscrita no CNPJ sob nº 27.049.771/0001-20, localizada na Rua Itapecerica, nº 1000, Apt 202, Centro, Divinópolis/MG, CEP: 35500-018, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CHRYSIAN SHANKAR DE OLIVEIRA LIMA**, portador de CPF nº 049.951.156-50, RG nº MG-8.804.307.

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações e atendendo ao que consta no **Processo Administrativo n.º 20230303001**.

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**  
Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000  
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95



**Limoeiro**  
avança com você



### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada nos serviços de palestras comportamentais e espiritualidade com aplicação da ferramenta Roda Viva para os alunos da rede pública municipal de Limoeiro de Anadia/AL. A Secretaria Municipal de Educação, através do Setor pedagógico elaborou projeto solicitando palestras motivacionais, a serem ministradas pelo Padre Chrystian Shankar, que tragam uma mensagem de cidadania e qualidade de vida.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A presente contratação está fundamentada no inciso III do art. 74, da Lei no 14.133/21, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

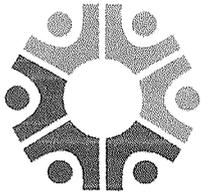
Pelo objeto constante da Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de 6.000,00 (seis mil reais) por cada palestra ministrada, sendo o valor global de 11 palestras R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente desta contratação correrá a conta da Funcional Programática Funcional do ano de 2023:

12.122.0003.4001 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Elemento de despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de recurso: 1.500.0000 - MDE
12.122.0003.4015 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Elemento de despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de recurso: 1.500.1001 - MDE
12.361.0003.4019 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL 30% FUNDEB – Elemento de despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de recurso: 1.540.0000 – FUNDEB 30
12.366.0003.4023 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS 30% EJA – Elemento de despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de recurso: 1.540.0000 – FUNDEB 30 EJA

### **CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**



**Limoeiro**  
avança com você

O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados a partir da execução total do serviço solicitado na ordem de serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, atualizadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados presencialmente, nas escolas da rede pública municipal de ensino de Limoeiro de Anadia/AL, durante os dias 25, 26, 27 e 28 de abril de 2023, conforme organização realizada pela contratante.

O contratado realizará 4 dias de palestras, sendo o total de 03 palestras durante os dias (25, 26 e 27) e 02 palestras no dia (28), sendo o total de 11 palestras durante os quatro dias indicados. Cada palestra deverá ter duração de 2h30 (duas horas e trinta minutos).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações do contratante, além de outras previstas no termo de referência e na legislação pertinente:

- a) Emitir empenho;
- b) Efetuar o pagamento dos serviços contratados, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- c) Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;
- d) Facilitar o acesso do contratado aos locais de prestação dos serviços;
- e) Fornecer esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da situação atual, colocando à sua disposição toda a documentação necessária à execução do contrato;
- f) Fiscalizar o correto e integral cumprimento do objeto do futuro contrato através do seu gestor;
- g) Participar de reuniões, a fim de viabilizar a execução do cronograma, disponibilizando as informações necessárias para o bom andamento dos levantamentos;
- h) Permitir, a qualquer tempo, o acesso irrestrito do contratado aos ambientes definidos para a realização dos serviços;
- i) Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade que se verifique na prestação dos serviços;
- j) Fazer face às despesas decorrentes da impressão de documentos e deslocamento dos servidores envolvidos na execução dos serviços até o local de sua realização;
- k) Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados;
- l) Arcar com os custos com: estrutura física e audiovisual necessárias à execução dos serviços; material solicitado para o uso da ferramenta Roda da Vida; hospedagem do palestrante e equipe profissional, traslado hotel-aeroporto e locais do evento e alimentação.



**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000  
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95



# Limoeiro

avança com você

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do contratado:

- a) Proceder com a execução dos serviços de acordo com as especificações constantes no termo de referência e proposta de preços apresentada;
- b) Assumir todos os ônus referentes à realização do serviço deste contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair o direito à contratação e submeter-se as cominações da Lei;
- e) Realizar as palestras de forma presencial nos dias e horários indicados pelo contratante, não podendo dar ensejo à atrasos ou cancelamentos, sob pena de multa no valor da palestra de 2h30 (duas horas e trinta minutos);
- f) As palestras deverão ser ministradas única e exclusivamente pela pessoa do Sr. Chrystian Shankar de Oliveira Lima, inscrito no CPF sob nº 049.951.156-50, RG nº MG-8.804.307, sendo vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos, sendo este contrato de caráter personalíssimo;
- g) Ministras as palestras adequando-as às metodologias indicadas pela equipe pedagógica;
- h) Cumprir com a carga horária contratual, não podendo haver redução desta, sob pena de multa ou de ressarcimento do valor da hora restante.

Prof. Mun. Fis. [Handwritten Signature]  
Serviço (a)

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato terá início a partir da sua assinatura e perdurará por 60 (sessenta) dias, tempo necessário para a emissão e atesto de Nota Fiscal referente a prestação do serviço e posterior pagamento, de acordo com o art. 105 da Lei Federal 14.133/21.

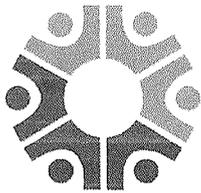
## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

De acordo com os §§ 3 e 4º do art. 92 da Lei 14.133/21, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, é possível o reajustamento de preços. E para tanto, o critério adotado para reajuste de preços do presente contrato, será o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**  
Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000  
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95

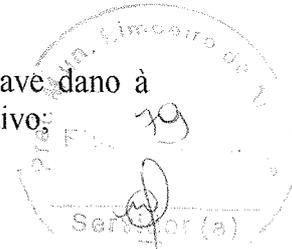
[Handwritten Signature]



**Limoeiro**  
avança com você

De acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21, o contratante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



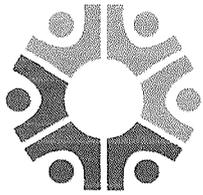
De acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observadas as disposições do art. 104 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO**



**Limoeiro**  
avança com você

A fiscalização e gestão, do presente contrato, caberá aos servidores abaixo designados:

FISCAL – Cristiana Martins Honório, portadora do CPF nº 037.962.754-00 (matrícula nº 207);

GESTOR – José Manoel dos Santos, portador do CPF nº 021.633.204-48(matrícula nº 0500).

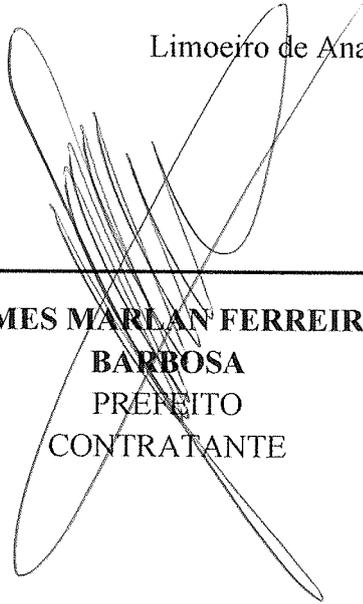


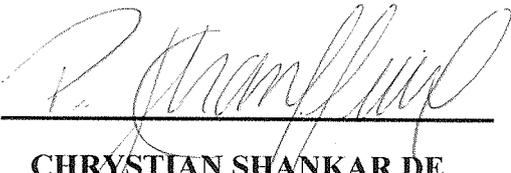
### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Limoeiro de Anadia/AL, 03 de abril de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**JAMES MARLAN FERREIRA  
BARBOSA**  
PREFEITO  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**CHRYSYTIAN SHANKAR DE  
OLIVEIRA LIMA MOTIVEAÇÃO  
PALESTRAS MOTIVACIONAIS**  
CHRYSYTIAN SHANKAR DE  
OLIVEIRA LIMA  
P/ CONTRATADO